



**LEI Nº 1.646/12**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a Associação de Produtores Rurais Santa Rosa - ASPRUMIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.487/0001-16, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens:

- 02 (dois) tanques de resfriamento de leite, capacidade mínima de 1.000 litros cada, tombamento nº 23.883 e 23.884.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a Associação de Produtores Rurais da Linha Ponte Bonita- APRUPOB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.748.908/0001-40, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens:

- 03 (três) tanques de resfriamento de leite, capacidade mínima de 1.000 litros cada, tombamento nº 23.885, 23.886 e 23.887.

Art. 3º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Cessado o uso determinado no artigo terceiro desta Lei pelo vencimento do prazo, as comodatárias devolverão os bens ao Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único – O Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bens, mediante comunicado as Comodatárias, da mesma forma havendo desinteresse das comodatárias, poderá os bens serem devolvidos a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2012.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Carlos Antônio da Costa**  
*Secretario Municipal de Agricultura,  
Indústria e comércio*